



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
ALTERAÇÃO 001

Abertura: 29 de novembro de 2022.
Horário: 09h30min
Tipo: MENOR PREÇO POR PASSAGEM

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO** - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante sua Pregoeira, designado pela Portaria n 332/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito na Avenida Júlio Maílhos, 1613, Bairro Centro, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal de passageiros, visando atender a Lei Municipal 1.267, de 13 de setembro de 2022, que prevê a concessão de auxílio ao transporte de Municípios de Pontão/RS que trabalham em Passo Fundo.

1.2. A Lei Municipal 1.267/2022 autoriza a Administração Municipal de Pontão a contratação de transporte de passageiros destinado, única e exclusivamente, para o traslado dos trabalhadores residentes em Pontão/RS que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo/RS, visando a manutenção da renda destas famílias.

1.3. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1201 11 334 2082

Atividade 3332-0 – Apoio Geração de empregos

339039 99040000 0001 E 33569.0 – Outros Serv. Terc. PJ

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

2.1.3. nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

2.1.4. que possuam linha de transporte estabelecida até a cidade de Passo Fundo/RS.

2.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11. **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.**

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

3.5. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO IV](#) e a Declaração constante no [ANEXO III](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Pontão

Processo Licitatório nº 235/2022

Pregão Presencial N° 049/2022

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Pontão

Processo Licitatório nº 235/2022

Pregão Presencial N° 049/2022

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

CNPJ

5. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia **29 de novembro de 2022, às 09h30min**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em meio físico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **Anexo II** deste edital, e deverá conter a razão social da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/celular/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos.

6.2. Deve ser indicado o **VALOR POR PASSAGEM**, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do serviço de transporte ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguros e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, condutor, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Na proposta deverá constar a descrição do veículo utilizado para efetuar o transporte (tipo, ano, modelo, combustível e capacidade do veículo para o transporte, ou seja, o número de passageiros que comporta).

6.5. Deverá acompanhar a Proposta Planilha de custo dos serviços de transporte de passageiros, podendo ser utilizado o modelo sugerido no Anexo VII ou apresentada sua própria planilha.

6.5.1. A individualização destes custos é muito importante pois ao longo da execução do contrato poderão ocorrer variações de custos no mercado relativamente a um ou mais componentes do custo total, que, se devidamente comprovado pela contratada que houve interferência no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração pode restabelecê-lo, aplicando o reajuste em percentual referente o insumo alterado relativamente a sua interferência no custo total do km rodado.

6.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

6.7. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

6.8. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR PASSAGEM**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 0,50% sobre o valor do item apurado após cada lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14 - DAS PENALIDADES** deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por Km rodado.

7.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.15. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem **19.1** deste Edital.

7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2. As empresas cadastradas ou não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos das letras "a", "b" e "c" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Falência e concordata;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- g) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V.

8.2.3. DEMAIS COMPROVAÇÕES:

- a) **Comprovante de disponibilidade ou certificado de propriedade do veículo a ser utilizado nos serviços de transporte intermunicipal.**

8.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

9. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. A empresa que vier a ser contratada, quando da convocação para assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos, relativos a qualificações técnicas para Habilitação e assinatura do Termo Contratual:

9.1.1. DO VEÍCULO:

- a) **Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER;**
- b) **Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER;**
- c) **Certificado de Registro no RECEFITUR do veículo;**
- d) **Seguro Obrigatório atualizado.**

9.1.2. DO CONDUTOR DO VEÍCULO:

- a) **Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria " D " ou superior;**
- b) **Comprovação da idade mínima de vinte e um anos.**

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

11.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

12.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 12.2.

12.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de entrega/fornecimento, deixar de realizar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, conforme Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os seguintes documentos referentes ao veículo a ser utilizado no transporte de passageiros: Seguro Obrigatório atualizado, Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER, Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER e o Certificado de Registro no RECEFITUR.

12.4. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.5. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante que vier a ser contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido perante pedido formal da empresa que vier a ser contratada, através da comprovação por meio de Notas Fiscais de determinados insumos que compõem o valor por km rodado, conforme planilha de custos anexa que demonstrem a alteração de valores praticados no momento da contratação, mediante a análise da Tesouraria e Assessoria Jurídica do município, sendo que o reajuste somente será autorizado após a assinatura de termo aditivo por ambas as partes.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor responsável e dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

13.2. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ocorrer nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.

13.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa pelo Licitante em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Pregão, e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

15.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços de transporte, através de depósito bancário em conta corrente **informada pela licitante**, através dos recursos orçamentários correspondentes.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

16.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

16.3 Somente serão aceitas as impugnações manifestadas tempestivamente e protocoladas junto ao protocolo geral da secretaria de administração do município de Pontão, não serão aceitas impugnações via telefone, correio, ou correio eletrônico.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

17.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do Município.

17.3. Após a solicitação, a licitante contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

17.4. A licitante contratada deverá efetuar os serviços de transporte de passageiros **nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.**

17.5. O veículo deverá estar devidamente equipado de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

17.6. A empresa contratada será responsável por todas as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no cumprimento do objeto, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de transporte de passageiros.

17.7. A licitante que vier a ser contratada deverá:

a) Indicar motorista(s) com Carteira de Habilitação comprovando a condição da categoria "D" independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, conforme determina o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Apresentar fotocópia de documento de identificação do(s) motorista(s) onde comprove(m) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito).

17.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.**

17.9. A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados para evitar danos ou acidentes aos usuários ou a terceiros na execução do serviço contratado, ficando, porém, responsável caso ocorra algum imprevisto.

17.10. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.11. Oferecer os serviços durante a validade do contrato, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

17.12. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados.

17.13. A licitante contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

17.14. A licitante a ser contratada, obrigar-se-á ainda a:

a) Manter veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e de higiene;

b) Cumprir os horários pré-estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

c) Atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo que feriados;

d) Respeitar as leis de trânsito;

e) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

f) Tratar os passageiros com polidez;

g) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

h) Possuir contrato de seguro do veículo locado, com cobertura para possíveis indenizações aos passageiros em virtude de acidentes.

17.15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR:

17.15.1. Constituem obrigações do condutor do veículo:

a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;

b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;

c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;

d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;

e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;

f) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;

g) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;

h) Respeitar os horários, roteiros, itinerários e pontos de parada;

i) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução.

17.15.2. Ao Motorista/condutor ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:

a) Portar armas de qualquer espécie;

b) Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;

c) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;

d) Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;

e) Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;

f) Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;

g) Executar a atividade de venda em benefício próprio;

h) Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”;

i) Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

18.1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

18.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.3. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura e o relatório mensais. A apresentação da Nota Fiscal desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

18.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308-1900, no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

19.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

19.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI– Declaração de Enquadramento de Microempresa;

Anexo VII – Modelo Planilha de custo;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 14 de novembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, em ____-____-____.

LUCIANO TOSON
OAB RS 48387
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
ALTERAÇÃO 001

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal de passageiros, visando atender a Lei Municipal 1.267, de 13 de setembro de 2022, que prevê a concessão de auxílio ao transporte de Municípios de Pontão/RS que trabalham em Passo Fundo.

1.2. A Lei Municipal 1.267/2022 autoriza a Administração Municipal de Pontão a contratação de transporte de passageiros destinado, única e exclusivamente, para o traslado dos trabalhadores residentes em Pontão/RS que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo/RS, visando a manutenção da renda destas famílias.

1.3. Conforme a Lei Municipal 1.267/2022 o auxílio corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada pela empresa de transporte de passageiros e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo dos trabalhadores, sendo:

“§1º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de no máximo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

§2º. O valor do auxílio a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia para cada trabalhador.”

2. JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal 1.267/2022 autoriza a Administração Municipal de Pontão a contratação de transporte de passageiros destinado, única e exclusivamente, para o traslado dos trabalhadores residentes em Pontão/RS que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo/RS, visando a manutenção da renda destas famílias. Daí advém a necessidade da contratação, objeto deste certame.

3. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A empresa que vier a ser contratada, quando da convocação para assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos, relativos a qualificações técnicas para Habilitação e assinatura do Termo Contratual:

3.1.1. DO VEÍCULO:

- a) Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER;
- b) Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER;
- c) Certificado de Registro no RECFITUR do veículo;
- d) Seguro Obrigatório atualizado.

3.1.2. DO CONDUTOR DO VEÍCULO:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria " D " ou superior;
- b) Comprovação da idade mínima de vinte e um anos.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 12.2.

4.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de entrega/fornecimento, deixar de realizar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, conforme Lei nº 8.666/93.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os seguintes documentos referentes ao veículo a ser utilizado no transporte de passageiros: Seguro Obrigatório atualizado, Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER, Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER e o Certificado de Registro no RECEFITUR.

4.4. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.5. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante que vier a ser contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido perante pedido formal da empresa que vier a ser contratada, através da comprovação por meio de Notas Fiscais de determinados insumos que compõem o valor por km rodado, conforme planilha de custos anexa que demonstrem a alteração de valores praticados no momento da contratação, mediante a análise da Tesouraria e Assessoria Jurídica do município, sendo que o reajuste somente será autorizado após a assinatura de termo aditivo por ambas as partes.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor responsável e dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

5.2. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ocorrer nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

Pontão/RS, 14 de novembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
ALTERAÇÃO 001

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo:

PROPOSTA FINANCEIRA				
EMPRESA:				
CNPJ Nº:		CONTATO:		
ENDEREÇO:				
FONE:		E-MAIL:		
BANCO, AGÊNCIA, CONTA:				
				Valor em R\$
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário
1.	Contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal de passageiros, visando atender a Lei Municipal 1.267, de 13 de setembro de 2022, que prevê a concessão de auxílio ao transporte de Municípios de Pontão/RS que trabalham em Passo Fundo. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês. O valor do auxílio a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia para cada trabalhador.	Passagem	01	
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002				

Local e Data

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
ALTERAÇÃO 001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °.....,localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**, promovida pela Prefeitura Municipal de Pontão-RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

ALTERAÇÃO 001

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pontão, na modalidade de Pregão Presencial 049/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade,/...../2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
ALTERAÇÃO 001

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref. Ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
ALTERAÇÃO 001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 049/2022, modalidade de Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
ALTERAÇÃO 001

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA,..... CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, VISANDO ATENDER A LEI MUNICIPAL 1.267, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE MUNÍCIPIES DE PONTÃO/RS QUE TRABALHAM EM PASSO FUNDO.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ Nº....., com sede na....., Bairro....., no município de....., representada neste ato pelo Sr....., brasileiro,,, residente e domiciliado....., na cidade de....., portador do CPF nº....., cédula de identidade n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - nº 049/2022**, constante do **Processo nº 235/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal de passageiros, visando atender a Lei Municipal 1.267, de 13 de setembro de 2022, que prevê a concessão de auxílio ao transporte de Municípios de Pontão/RS que trabalham em Passo Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. CONTRATADA, quando da convocação para assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos, relativos a qualificações técnicas para Habilitação e assinatura do Termo Contratual:

1.1.1. DO VEÍCULO:

- a) Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER;
- b) Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER;
- c) Certificado de Registro no RECEFITUR do veículo;
- d) Seguro Obrigatório atualizado.

1.1.2. DO CONDUTOR DO VEÍCULO:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria " D " ou superior;
- b) Comprovação da idade mínima de vinte e um anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

1201 11 334 2082

Atividade 3332-0 – Apoio Geração de empregos

339039 99040000 0001 E 33569.0 – Outros Serv. Terc. PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

1. O valor por Km rodado relativo à presente contratação é de R\$
(.....), ocorrendo as despesas a cargo da Prefeitura Municipal de Pontão- RS.

2. Conforme a Lei Municipal 1.267/2022 o auxílio corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada pela CONTRATADA e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo dos trabalhadores.

§1º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de no máximo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

§2º. O valor do auxílio a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia para cada trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO:

1. Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Pregão, e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços de transporte, através de depósito bancário em conta corrente **informada pela CONTRATADA**, através dos recursos orçamentários correspondentes.

3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital e deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A execução dos serviços pela CONTRATADA terá início em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor responsável e dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo CONTRATANTE.

2. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ocorrer nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 12.2.

2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido perante pedido formal da CONTRATADA, através da comprovação por meio de Notas Fiscais de determinados insumos que compõem o valor por km rodado, conforme planilha de custos anexa que demonstrem a alteração de valores praticados no momento da contratação, mediante a análise da Tesouraria e Assessoria Jurídica do município, sendo que o reajuste somente será autorizado após a assinatura de termo aditivo por ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Cabe ao CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a execução do previsto neste Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA.

1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

1.3. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e o relatório mensais. A apresentação da Nota Fiscal desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

2. Cabe a CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

2.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do CONTRATANTE.

2.3. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.4. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de transporte de passageiros **nos roteiros, dias e horários estipulados pelo CONTRATANTE.**

2.5. O veículo deverá estar devidamente equipado de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

2.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no cumprimento do objeto, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de transporte de passageiros.

2.7. A CONTRATADA deverá:

a) Indicar motorista(s) com Carteira de Habilitação comprovando a condição da categoria "D" independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, conforme determina o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Apresentar fotocópia de documento de identificação do(s) motorista(s) onde comprove(m) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito).

2.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.**

2.9. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para evitar danos ou acidentes aos usuários ou a terceiros na execução do serviço contratado, ficando, porém, responsável caso ocorra algum imprevisto.

2.10. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.11. Oferecer os serviços durante a validade do contrato, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

2.12. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2.13. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

2.14. A CONTRATADA, obrigar-se-á ainda a:

- a) Manter veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e de higiene;
- b) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- c) Atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo que feriados;
- d) Respeitar as leis de trânsito;
- e) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- f) Tratar os passageiros com polidez;
- g) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- h) Possuir contrato de seguro do veículo locado, com cobertura para possíveis indenizações aos passageiros em virtude de acidentes.

2.15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR:

2.15.1. Constituem obrigações do condutor do veículo:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- g) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- h) Respeitar os horários, roteiros, itinerários e pontos de parada;
- i) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução.

2.15.2. Ao Motorista/condutor ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:

- a) Portar armas de qualquer espécie;
- b) Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
- c) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- d) Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;
- e) Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;
- f) Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;
- g) Executar a atividade de venda em benefício próprio;
- h) Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”;
- i) Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização, que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr.....

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a prestação dos serviços de transporte de passageiros, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

2. O atraso que exceder ao prazo fixado para início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) falhar na execução do contrato.

5. Na aplicação das penalidades prevista, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1. Ocorrendo situação prevista no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão, de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:
